



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE nº. 01/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai (CIMAUI) leva ao conhecimento dos interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área de saúde pública para os Municípios consorciados, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. O credenciamento deverá ser realizado única e exclusivamente via internet no sítio do CIMAUI (www.cimau.com.br), na aba específica para este fim. O pagamento, a forma, os serviços a se contratar e demais condições necessárias para o credenciamento estão estipuladas no Edital completo, o qual se encontra disponível na sede, no quadro de publicações oficiais e/ou no sítio do CIMAUI a partir da publicação deste aviso.

Rodeio Bonito – RS, 02 de Janeiro de 2019.

EDMILSON PEDRO PELIZARI

Presidente do CIMAUI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2019

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- (CIMA U), através de sua Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2.026/2011 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, nos termos e condições estabelecidos no presente edital.

2 – OBJETO

2.1. O presente Chamamento tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços na área de saúde, a seguir arrolados, para os Municípios Consorciados, integrantes do CIMA U.

2.1.1 Os serviços demandados pelo CIMA U são os seguintes:

2.1.1.1 Consultas, procedimentos cirúrgicos, exames especializados e serviços hospitalares nas seguintes áreas médicas:

- I – Cardiologia;
- II – Cirurgia Geral;
- III – Dermatologia;
- IV – Endocrinologia;
- V – Gastroenterologia;
- VI – Ginecologia;
- VII – Hematologia;
- VIII – Nefrologia;
- IX – Infectologia;
- X – Oftalmologia;
- XI – Otorrinolaringologia;
- XII – Pediatria;
- XIII – Pneumologia;
- XIV – Psiquiatria;
- XV – Reumatologia;
- XVI – Obstetrícia;
- XVII – Traumatologia e Ortopedia;
- XVIII – Urologia;
- XIX – Neurologia;
- XX – Pneumologia;
- XXI – Cirurgia Vascular;

XXII – Angiologia;
XXII – Clínica Geral
XXIII – Biópsia Anatomopatológica;

2.1.1.2 Consultas especializadas em Fisioterapia:

I – Fisioterapia neurológica;
II – Fisioterapia de reabilitação do Cardíaco;
III – Fisioterapia respiratória;
IV – Fisioterapia reumática;
V – Fisioterapia traumáticas e ortopédicas;
VI – Fisioterapia vascular periférica;
VII – RPG.

2.1.1.3 Serviços e consultas de profissionais de saúde nas áreas de Odontologia, Nutrição, Naturopatia, Psicologia, Fonoaudiologia, Biomedicina e Farmacêutico.

2.1.1.4 Serviços de diagnose em cardiologia, gastroenterologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, obstetrícia, fonologia, foniatria, pneumologia e urologia.

2.1.1.5 Serviços de exames em radiologia, patologia clínica, ressonância magnética, ultrassonografia, tomografia computadorizada e eletroneuromiografia.

2.2 Os serviços serão ofertados pelas empresas que se habilitarem e atenderem as condições deste Edital, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos Municípios consorciados ao CIMAU.

2.2.1 Os serviços serão prestados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde de cada Município consorciado, sendo a empresa Contratada responsável pela informação dos dias e horários de atendimento para o agendamento.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento **somente Pessoas Jurídicas**, as quais deverão atender os requisitos deste instrumento, vedadas as que estiverem cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E PRAZO

4.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente instrumento.

4.2. Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos

enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.3. As empresas interessadas poderão realizar a inscrição de credenciamento a partir do dia 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 pelo sitio do CIMAUI (www.cimau.com.br), na aba especifica para credenciamento.

4.4. O credenciamento da empresa interessada deverá ser realizado única e exclusivamente via internet, pelo sitio do CIMAUI (www.cimau.com.br), na aba especifica para o credenciamento, onde deverá preencher todos os dados solicitados sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Encaminhar dentro do prazo de validade do presente Edital os documentos relacionados no item 6.1, de forma digitalizada em PDF, sendo que os documentos de habilitação devem ser anexados na aba especifica para credenciamento no sitio do CIMAUI e posterior validação pela comissão de licitações do pedido de credenciamento.

6 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. O pedido de credenciamento somente é possível por meio de Pessoa Jurídica, que deverá preencher e anexar os seguintes documentos:

6.1.1. Informar todos os dados cadastrais da empresa requerente ao credenciamento, na aba especifica de credenciamento no sitio do CIMAUI (www.cimau.com.br).

6.1.2. Cópia da inscrição no CNPJ;

6.1.3. Cópia do Contrato Social consolidado, ou cópia das alterações contratuais, chancelado pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;

6.1.4. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

6.1.5. Prova de regularidade fiscal com a Receita Estadual;

6.1.6. Prova de regularidade fiscal com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante;

6.1.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

6.1.9. Declaração informando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Lei 9.854/1999;

6.1.10. Cópia do Alvará de Localização fornecida pelo Município da sede da empresa;

6.1.11. Cópia do Alvará de Funcionamento, fornecida pelo Departamento de Vigilância Sanitária;

6.1.12. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente;

6.1.13. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional do profissional que executará(ão) os serviços, com a devida comprovação do pagamento da última anuidade vigente, no caso de profissões regulamentadas;

6.1.14. Cópia do Certificado de Pessoa Física do(s) profissional(s) ou documento equivalente;

7 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou a atualização deste, a qualquer tempo, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.

7.2 Não serão aceitos cadastros com documentação incompleta.

7.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7.4 O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos pedidos de credenciamento via site do CIMAU, o qual deverá ser instruído com a ficha cadastral completa da empresa interessada.

7.5 O cadastro será renovado até o tempo que perdurar aberto o presente chamamento público.

8 – DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATOS

8.1 O preço dos serviços, objeto do presente credenciamento são os definidos na Tabela de Procedimentos do Consórcio contratante, disponível em sua sede, localizada na Rua Julio de Castilhos, 350 centro na cidade de Rodeio Bonito– RS e no site do CIMAU (www.cimau.com.br).

8.2 O custeio dos serviços contratados será proveniente dos repasses ao CIMAU dos recursos pelos entes Consorciados tomadores dos serviços.

9 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1. O valor dos serviços indicados no item 8 não sofrerão reajustes no período de vigência do credenciamento, salvo quando ocorrer reajuste dos preços da Tabela de procedimentos do CIMAU; ou quando restar demonstrado que o preço do serviço consignado na tabela é demasiadamente oneroso para a empresa prestadora do serviço contratado, quando, então, as partes deverão acordar a conveniência ou não de manter a contratação.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, levando-se em conta, para a apuração do valor mensal devido, o número de procedimentos efetivamente realizados, devidamente encaminhados pelos Municípios consorciados, multiplicado pelo valor correspondente ao consignado na Tabela de procedimentos do CIMAU, além do efetivo repasse dos valores pelos Municípios ao Consórcio.

10.2 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado de atestado da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do serviço e a quantidade de procedimentos.

10.3 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa prestadora do serviço, ou através de cheque nominal para a empresa credora, transferências bancária, ou outra forma, a critério da empresa contratada, desde que assuma os ônus que porventura existirem.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 – DO CONTRATO

12.1. O CIMAU emitirá Termo de Credenciamento a empresa habilitada, com certificação digital declarando que a empresa requerente esta apta a prestar serviços ao CIMAU por meio de seu credenciamento junto a este consórcio, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Para estar apta ao credenciamento, a empresa requerente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de credenciamento vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.3. A vigência inicial do Termo de Credenciamento será até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao ano em que a empresa requerente procedeu com seu credenciamento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses, com a publicação de novo Chamamento Público, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CIMAU, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas credenciadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

14 – RECURSOS

14.1. É assegurado às empresas credenciadas o direito de Recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente credenciamento configura uma relação contratual administrativa de prestação de serviços.

15.2. É de responsabilidade, exclusiva e integral da empresa contratada, a utilização de pessoal para execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de seu vínculo empregatício com seus empregados, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, será transferido para o CIMAU, bem como aos seus Municípios consorciados ou para o Ministério da Saúde.

15.3. O CIMAU poderá revogar o presente Chamamento Público, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros.

15.4. A anulação do Chamamento Público por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte do CIMAU, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei nº. 8.666/93.

15.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestadas pelo Consórcio licitante, no endereço e horário descrito no item 4.4, ou pelo telefone 55 3798 1702, ou ainda através do e-mail: administração@cimau.com.br.

15.6. O foro da cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste credenciamento.

16 – ANEXOS

16.1. Integra o presente instrumento, o seguinte anexo.

I. Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento;

Rodeio Bonito - RS, 02 de Janeiro de 2019.

EDMILSON PEDRO PELIZARI

Presidente do CIMAU

CONTRATO N.º xx / 2019

DATA : xx / xx / 2019

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI (CIMAU)
E xxxxx, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI –
CIMAU**, Associação pública, com inscrição no CNPJ 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Júlio de
Castilhos, 350, Centro, na cidade de Rodeio Bonito (RS), representada pelo seu Presidente, Sr.
Edmilson Pedro Pelizari, CPF- nº. xxxxxx, adiante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA: xxxxx, CNPJ – xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxx, n.º xxx, xxx, na cidade de xxx,
neste ato representada por, xxx, com Carteira de Identidade sob o Registro Geral n.º xxx, e inscrição
no CPF/MF sob o n.º xxx, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços técnicos –
profissionais especializados na área de saúde aos usuários dos serviços de saúde dos municípios
consorciados, a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dentro das disponibilidades
de atendimento, sem fixação de limite, na seguinte especialidade:

- **(serviços/especialidades que a empresa vai prestar).**

§ 1º - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações
técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a
disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos desta
cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora
marcados.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e/ou renovação do credenciamento, e de
acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as
partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos serviços contratados, durante o período
de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela
CONTRATADA, que se compromete a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos
serviços contratados.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do
estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA
- 2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA

3 – O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA

§ 2º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, que se compromete a ofertar, gratuitamente aos usuários, todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA todas as despesas com a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CIMAU, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pelo CIMAU, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência emergência.

§ 6º A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício bem como exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, situações específicas (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e aceitar ou não justificativa proposta pela CONTRATADA. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas Emanadas do Ministério da saúde e da secretaria Estadual da Saúde;

- V - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- I- Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme tabela CIMAUI em vigor na data da ratificação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste CONTRATO os preços fixados obedecerão sempre a Tabela de Serviços do CIMAUI, sofrendo alterações somente quando o Conselho de Administração alterar através de Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CIMAUI e Municípios, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contas das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- I- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Autorização, contendo assinatura do paciente ou responsável, do servidor do Município autorizando o procedimento e do médico), discriminados por município, nome do paciente e data do atendimento;
- II- O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;
- III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, 2ª via do documento de prestação de serviços assinado por servidores do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIMAUI exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a

corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

- V- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Conselho de Administração do CIMAU ou Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU, a ser designado para tanto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- I- Advertência;
- II- Multa/dia;
- III- Suspensão temporária dos serviços;
- IV- Rescisão do Contrato.

§ 1º – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nos itens “I” e “III” desta Cláusula poderão ser aplicados juntamente com o item II.

§ 3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidada, e poderá ser imposta até 20 (vinte) dias – multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do CIMAU.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIMAU, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas nas Cláusulas deste CONTRATO.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo da cobrança de indenização pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CIMAU de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do § 1º, o CIMAU deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - À parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua ratificação e vigorará até **31 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante renovação do credenciamento, pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Rodeio Bonito – RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, xx de xxx de 2019.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Presidente do CIMAU
CONTRATANTE

XXXXXX
CNPJ : xx.xxx.xxx/xxxx-xx
CONTRATADA

De acordo em data supra.
Assessoria Jurídica.